



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exma. Senhora  
Dra. Marina Gonçalves  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Palácio de São Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 1725	03/05/2018	N.º: ENT.: 6420/2018 PROC. N.º: 10/2018	04/05/2018

**Assunto: Requerimento n.º 122/XIII/3ª, de 03 de maio de 2018, apresentada pelo Grupo Parlamentar CDS-PP - “Relatório de Contas do exercício de 2017 da ADSE e respetivo Parecer do Conselho Geral e de Supervisão”.**

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultada a ADSE - Instituto Público de Gestão Participada, I.P., de enviar, em anexo, cópia da Ata n.º 5/2018, de 24/04/2018, do Conselho Diretivo do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE) que deliberou aprovar as contas relativas ao exercício de 2017, a certificação legal de contas, o relatório e parecer do fiscal único e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão.

Nos termos legais aplicáveis, Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, compete aos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde aprovar os documentos de prestação de contas, processo que se encontra em curso.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)

**Ata n.º 05/2018**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, pelas 17 horas, teve lugar a reunião do Conselho Diretivo do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.), com as presenças do Presidente Dr. Carlos Liberato Baptista e da Vogal Prof. Doutora Sofia Lopes Portela.

A reunião teve o seu início com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e aprovação das contas e do relatório de atividades do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.) relativas ao exercício de 2017;
2. Aprovação da proposta de aplicação de resultados apurados no exercício de 2017;
3. Outros assuntos.

**1. Apreciação e aprovação do relatório de atividades e das contas do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.) relativas ao exercício de 2017**

O ano de 2017 é o primeiro ano de atividade do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.) já que com a publicação do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, a Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas transformou-se no Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.). Enquanto Direção-Geral, a contabilidade da ADSE era focada na vertente de tesouraria, pelo que o Princípio da Especialização dos Exercícios não revelava especial importância, sendo que enquanto instituto público, e adotando a 8.ª Recomendação do Memorando Técnico de Auditoria apresentada em outubro de 2017 pelo Fiscal Único, relativa à *“especialização de custos com cuidados de saúde ainda não faturados”*, nas suas contas de 2017, a ADSE procedeu ao devido registo contabilístico de Acréscimos e Diferimentos.

Deste modo, cumpre realçar que esta alteração no registo contabilístico tem uma relevância material, pelo que em 2017 as contas da ADSE não obedecem ao Princípio da Consistência.

Da análise das referidas contas e do relatório de atividades (cujo exemplar fica anexo a esta ata), podemos verificar que em 2017, os proveitos operacionais cifraram-se em cerca de 642,7 milhões de euros,

o que traduz um aumento de cerca de 1,3% face ao ano anterior. Não obstante, a maior fonte de receita da ADSE (os descontos dos seus beneficiários) apenas aumentaram 0,6%, para cerca de 573,6 milhões de euros em 2017.

Por sua vez os custos operacionais totalizaram 566,4 milhões de euros, representando cerca de 88,1% dos proveitos operacionais. A maior fonte de custos operacionais são as despesas de financiamento de cuidados de saúde, as quais perfizeram 557,3 milhões de euros em 2017, o que significa um aumento de 8,3% face ao ano anterior (despesa por data de ato). Por sua vez, o regime convencionado representa cerca de  $\frac{3}{4}$  dos custos com financiamento de cuidados de saúde. Em 2017, os custos com o financiamento de cuidados de saúde aumentaram 9,92% e 3,97%, em regime convencionado e em regime livre, respetivamente.

Assim, em 2017, o custo de cada beneficiário foi, em média, de 460 euros, com o financiamento de cuidados de saúde, o que representa um aumento de 9,26% face ao ano anterior.

Consequentemente, a ADSE alcançou uma margem operacional de 11,9% em 2017. Os resultados financeiros e extraordinários não têm relevância material nas contas da ADSE.

A ADSE obteve um resultado líquido do exercício de 76,95 milhões de euros no exercício económico de 2017. Este resultado não deve ser comparado com o obtido no exercício anterior, devido à diferença de critérios contabilísticos utilizados (conforme supramencionado).

Uma análise do Balanço permite concluir por um significativo aumento do Ativo, o que se fica a dever quer ao cash-flow gerado, quer ao aumento das dívidas de terceiros (clientes). Dando seguimento à adoção das Recomendações do Tribunal de Contas (Relatório de Auditoria n.º 12/2015 – 2ª sessão), e ao Princípio da Prudência, desde 2015 que a ADSE regista na sua contabilidade em Clientes, as dívidas do Estado para com a ADSE (nomeadamente, política social, verificação da doença, assistência médica no estrangeiro, encargos de saúde relativas ao Memorando celebrado em setembro de 2015, bem como as participações relativas a medicamentos e dívidas decorrente da não entrega do desconto por entidades empregadoras públicas).

Importa igualmente realçar que em 2017 a ADSE procedeu a um investimento financeiro de 350 milhões de euros em CEDIM's.

O Passivo registou um aumento bastante expressivo devido ao registo dos acréscimos de custos referentes a cuidados de saúde prestados em 2017 e cuja faturação e pedidos de reembolso ainda não tinham sido entregues à ADSE no fim deste período económico.

Os Fundos Próprios sofreram alterações profundas, na rubrica de Resultados Transitados, por via da correta afetação dos custos com o financiamento de cuidados de saúde no ano a que o mesmo dizem respeito, ao invés do registo pelo ano em que os mesmos foram pagos (Princípio da Especialização dos Exercícios).

Por último, é de destacar a profunda diminuição no cash-flow gerado pela ADSE em 2017, face ao ano anterior, passando de 120,03 para 58,45 milhões de euros.

Deste modo, após a apreciação das contas e do relatório de atividades do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.) relativas ao exercício de 2017, deliberou o Conselho Diretivo aprovar as mesmas, solicitando ao Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas a emissão dos respetivos pareceres, para que as contas e o relatório de atividades relativos ao exercício de 2017, acompanhados do relatório do Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas, possam ser apresentadas ao Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, I.P. para emissão do seu parecer nos termos legais.

## **2. Aprovação da proposta de aplicação de resultados apurados no exercício de 2017**

No sentido do desenvolvimento da atividade futura da ADSE, o Conselho Diretivo deliberou propor ao Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, I.P. que o Resultado Líquido do Exercício de 2017, no valor de 76.952.304,48 euros, seja integralmente aplicado em Resultados Transitados.

## **3. Outros assuntos**

Foram discutidos assuntos de gestão corrente, tendo os mesmos sido devidamente despachados.

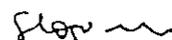
Terminada a reunião foi lavrada a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros presentes.

O Presidente do Conselho Diretivo



Carlos Liberato Baptista

A Vogal do Conselho Diretivo



Sofia Lopes Portela

**CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS****RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS****Opinião com reservas**

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (adiante também designado por ADSE ou Instituto), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um ativo líquido de 706 960 083 euros e um total de fundos próprios de 432 815 176 euros, incluindo um resultado líquido de 76 952 304 euros), a demonstração dos resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de 560 559 879 euros de despesa paga e um total de 619 018 783 euros de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e as notas ao balanço e à demonstração de resultados que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida no primeiro parágrafo da secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, em 31 de dezembro de 2017, o seu desempenho financeiro, os fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública.

**Bases para a opinião com reservas**

O ativo da ADSE (rubrica de Clientes) integra, na sequência de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em relatórios de auditoria emitidos em 2015 e 2016, um total de cerca de 180 000 000 euros que, conforme referido na nota 8.2.2.1 das notas ao balanço e à demonstração de resultados, traduzem as responsabilidades do Serviço Nacional de Saúde, representado pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), nas despesas de saúde e outras prestações suportadas pela ADSE, com recurso aos descontos recebidos dos seus beneficiários, relativas aos exercícios anteriores a 2017. Não se encontrando previstas nos Orçamentos anuais da ADSE de 2015 a 2018 quaisquer receitas provenientes do Orçamento de Estado para fazer face a estas dívidas nem estando ainda esclarecida qual a forma de ressarcimento da ADSE pelas despesas suportadas que são da responsabilidade do Estado português, consideramos que subsiste uma importante incerteza quanto à forma e ao valor de realização destes ativos.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes do Instituto nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

### **Ênfase**

Conforme referido na nota 8.2.1 das notas ao balanço e à demonstração de resultados, o Instituto procedeu em 2017, pela primeira vez, à estimativa das faturas de atos médicos prestados aos seus beneficiários no exercício e ainda não rececionados à data de 31 de dezembro, quer do regime livre, quer do convencionado, que ascendeu a um total estimado de 99 618 132 euros registado nos custos do exercício por contrapartida de acréscimos de custos. Simultaneamente, foram apurados os valores das faturas rececionadas em 2017 relativas a atos médicos prestados no exercício anterior, no montante de 80 580 268 euros, que foram expurgados dos custos de exercício tendo sido reclassificados para Resultados Transitados, por se tratar de uma correção de valor materialmente relevante referente a exercícios anteriores (nota 8.2.32). A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

### **Outras matérias**

Na sequência da alteração da natureza jurídica da anterior Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas, através do Decreto-Lei nº7/2017, de 9 de janeiro, que lhe atribuiu a natureza de instituto público de regime especial e de gestão participada, criando o Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. abreviadamente designado por ADSE, I.P., o exercício de 2017 foi o primeiro ano em que a ADSE passou a ter as suas demonstrações financeiras sujeitas a revisão legal das contas. Por esse facto, apesar de não termos analisado os saldos de 31 de dezembro de 2016, adotámos procedimentos alternativos de auditoria com o objetivo de concluirmos sobre a razoabilidade dos referidos saldos de abertura.

### **Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro, os fluxos de caixa e a execução orçamental do Instituto de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública;
- (ii) elaboração do relatório de atividades nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- (v) avaliação da capacidade da ADSE de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Instituto;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da ASDE para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Instituto descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas de auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.



A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de atividades com as demonstrações financeiras.

#### **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

Sobre o relatório de atividades

Em nossa opinião, o relatório de atividades foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 24 de abril de 2018

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'José Martinho Soares Barroso'.

---

José Martinho Soares Barroso, em representação de  
BDO & Associados, SROC, Lda

**RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO****Relatório**

Nos termos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 28º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, vimos informar V. Exas. sobre os resultados das verificações e exames a que procedemos no desempenho das nossas funções legais e estatutárias relativas ao exercício de 2017, desde a nossa nomeação como Fiscal Único do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (abreviadamente designado por ADSE, I.P.), por Despacho Conjunto dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde (Despacho nº 8568/2017, publicado no Diário da República de 29 de setembro de 2017).

Acompanhámos, desde a nossa nomeação, a atividade da ADSE, examinámos os livros, registos contabilísticos e demais documentação, constatámos a observância da lei e dos estatutos e obtivemos dos Serviços os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.

O Balanço, a Demonstração dos Resultados, o Mapa dos Fluxos de Caixa, os Mapas de Execução Orçamental e as Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados, lidos em conjunto com a Certificação legal das contas, permitem uma adequada compreensão da situação financeira e dos resultados da ADSE e satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor. Os critérios valorimétricos utilizados merecem a nossa concordância.

**Parecer**

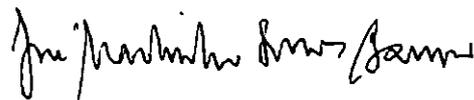
Assim, somos de parecer:

1º Sejam aprovados o Relatório de Atividades, o Balanço, a Demonstração dos Resultados, o Mapa dos Fluxos de Caixa, os Mapas de Execução Orçamental e as Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados, apresentados pelo Conselho Diretivo da ADSE, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

2º Que seja aprovada a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho Diretivo.

Lisboa, 24 de abril de 2018

O Fiscal Único



José Martinho Soares Barroso, em representação de  
BDO & Associados, SROC, Lda

**Parecer N.º 5/2018**

**AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 DA ADSE, IP**

A análise das Demonstrações Financeiras de 2017 da ADSE (Demonstração de Resultados e Balanço), que foram os únicos documentos das Contas de 2017 recebidos até à reunião, permite, para além da identificação de algumas deficiências que ainda subsistem, ficar com uma ideia muito mais clara e rigorosa da situação económica e financeira atual da ADSE, de quais são as suas dificuldades presentes e futuras, dos riscos que enfrenta e dos desafios importantes que se colocam.

Em relação à **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS**, interessa referir o facto de que, apesar no documento disponibilizado ao CGS conter dados referentes aos anos de 2015 e 2016, no entanto esses valores não são comparáveis com os de 2017. E isto porque as contas de 2017 já refletem um esforço importante de especialização do exercício, considerado apenas os proveitos e custos deste ano, o que não sucede em relação as contas de 2015 e 2016. Por essa razão, as destes dois anos não traduzem com precisão os proveitos e custos dos respetivos anos, o que determina que as conclusões que se tirem com base nelas não sejam corretas.

A análise da **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS da ADSE de 2017**, embora ainda enferma de algumas deficiências, permite já tirar algumas conclusões importantes das quais destacamos nomeadamente as seguintes:

A nível de ***“Proveitos e Ganhos”*** a rúbrica mais importante é a de ***“Prestação de serviços”*** onde estão registados, em 2017, 596,7 milhões €. Apenas 573,6 dizem respeito ao ***“valor cobrado de descontos”*** aos beneficiários titulares. Os restantes 23,1 milhões € referem-se a verbas que não foram recebidas e cuja recuperação depende de decisão política, portanto são ***“proveitos”*** incertos. Por outro lado, a contabilização dos descontos cobrados ainda não respeita o princípio de especialização do exercício (segue ainda o ***“regime de caixa”***, é contabilizado o cobrado no ano, situação que se prevê que seja só corrigida no próximo ano), no entanto estima-se que esteja

muito próximo do valor correto. Comparando os valores cobrados em 2015 (552,6M€), em 2016 (570,3M€) e em 2017 (573,6M€), conclui-se que, entre 2015 e 2016, verificou um aumento de 3,2%, mas o crescimento, entre 2016 e 2017, foi apenas de 0,6%, o que não deixa de ser estranho, tendo em conta a reposição total dos cortes nas remunerações, e é preocupante tendo em conta o ritmo de aumento dos custos com os regimes convencionado e livre que tem sido muito superior.

A segunda rúbrica mais importante de "Proveitos e ganhos" é a de "*Imposto e taxas, outros*", onde são registados os reembolsos das Autarquias. Em 2017 foram registados 44,48 milhões €, que compara com 39 milhões € em 2015, e 39,6 milhões € em 2016.

Os valores das restantes contas de "*Proveitos e ganhos*" tem uma expressão muita reduzida, pois a soma dá apenas 1,099 milhões €.

É evidente que se forem eliminados os reembolsos das Autarquias (44,48M€), e transferidos para a ADSE os custos do regime livre dos trabalhadores das Autarquias que até aqui têm sido suportado por estas (*estima-se em 35 milhões € por ano, com tendência para aumentar*), a ADSE enfrentará imediatamente uma situação de desequilíbrio económico agravado pelo facto da cobrança de uma parcela dos proveitos da "*Prestação de serviços*" não ser certa pois depende de decisões políticas e, para além disso, os custos com saúde continuarem a aumentar a um ritmo que é imprevisível.

A nível de "Custos e Perdas", a rubrica mais importante é a de "*Fornecimentos e Serviços Externos*". Nesta conta estão registados os custos com os regimes convencionado e livre que, em 2017, somaram 557,3 milhões €. Interessa esclarecer como este valor foi obtido, pois ele já cumpre o princípio de especialização do exercício.

Daquele total, 410,7 milhões € dizem respeito ao valor do regime convencionado. Este valor foi obtido deduzindo ao valor apurado pelo SICOF em 31.12. 2017 - 388,7 milhões € - os valores do regime convencionado de anos anteriores - 46,49 milhões € - e depois somando os custos ainda não registados deste regime pelo facto dos prestadores ainda não terem emitido as faturas, que se estimam em 68,45 milhões €.

Os custos do regime livre totalizaram 146,6 milhões € em 2017. Este valor foi obtido respeitando também o princípio da especialização do exercício deduzindo ao valor apurado em

31.12.2017 pelo SIR – 149,52 milhões € - 34 milhões € que dizem respeito a anos anteriores e adicionando 31,16 milhões € que se estima ser o valor das faturas não emitidas pelos prestadores até 31.12.2017.

Se somarmos os custos estimados de 2017 referentes a faturas não recebidas dos prestadores até 31.12.2017 (*68,45 milhões € do regime convencionado mais 31,16 milhões € do regime livre*) obtém-se 99,6 milhões € que aparecem no Balanço de 2017 na rubrica “**Acréscimo de custos**”. Este valor sendo uma estimativa ainda pode sofrer ajustamento com base nas faturas recebidas, mas espera-se que o desvio seja de reduzida materialidade.

Esta especialização do exercício não foi feita em relação aos valores desta conta – “**Fornecimentos e Serviços Externos**” – nas contas de 2015 e 2016, por isso os valores destes dois, embora constantes no documento recebido, não são compráveis com os de 2017. Mas já é possível comparar este valor de despesa em 2017 com o regime convencionado e com o regime livre – 557,3 milhões € - com os valores constantes do reporte de dezembro de 2017 referentes à despesa por data de atos em 2015 e em 2016 que foram, respetivamente, de 481,738 milhões € e 512,444 milhões €. Portanto, entre 2015 e 2016, verificou-se uma subida nos custos com estes dois regimes de 6,3 % e, entre 2016 e 2017, o aumento foi de 8,6% nos custos com a saúde dos beneficiários, valores estes muito superiores aos aumentos registados nos descontos, o que é preocupante.

Para além dos custos com os dois regimes estão também registados na conta “**Fornecimentos e Serviços Externos**” os custos com os médicos avançados (581,8 mil euros), os custos com as visitas domiciliárias (73,6 mil euros), os custos com os exames periciais (8,7 mil euros) e com outros serviços (19,44 mil euros) que, somados, dão 560,8 mil euros.

Em 2017, os “**Custos com pessoal**” somaram 5,121 milhões € que compara com 5,12 milhões € de 2016, um aumento de apenas 0,4% em 2017.

A análise do **BALANÇO** de 2017 permite também tirar algumas conclusões importantes em relação à situação da ADSE. Destacamos nomeadamente as que se apresentam seguidamente.

No **ATIVO do BALANÇO**, na conta “**Investimentos financeiros – outras aplicações**” a ADSE tinha aplicado, em 31.12.2017, 350 milhões € em dívida pública (CEDIM) com uma taxa de juro média de 1,7% em 4 anos, e numa “**Conta no tesouro**” mais 142,29 milhões €, cuja taxa de juro é

zero pois foi esta a taxa que o IGCP ofereceu para um depósito a prazo, o que somados dão 492,29 milhões €. No entanto, no **PASSIVO do BALANÇO**, na conta *“Fornecedores/faturas em receção e conferência”* estão registados 173,68 milhões €, portanto faturas ainda não pagas, e, na conta *“Acréscimo de custos”*, estão igualmente registados, em 2017, mais 100,37 milhões € de faturas não recebidas dos prestadores até 31.12.2017, e portanto não pagas, o que somado dá 274,05 milhões €. Se deduzirmos este valor total do saldo existente – 492,29 milhões € - **restam apenas 218,24 milhões €**. Este é o montante líquido que ainda existe em poder da ADSE dos excedentes que acumulou resultante da taxa de contribuição de 3,5%.

No **ATIVO do BALANÇO** existe a conta – *“Dívidas de Terceiros -clientes c/c”* com um valor muito significativo – 211,8 milhões € em 2017 – que merece uma análise aprofundada até para se poder saber que parcela deste valor é recuperável. Daquele total, 32,1 milhões € referem-se a dívidas das Autarquias com as quais se assinaram protocolos, e 179,7 milhões € dizem respeito a dívidas dos chamados *“clientes esporádicos”*, cujo registo resulta de instruções dadas pelo Tribunal de Contas constantes do relatório da auditoria 12/2015 que fez à ADSE, referentes em especial a encargos do SNS relativos às Regiões Autónomas, aos isentos e à verificação da doença no período de 2015 a 2017.

A recuperação destas dívidas depende de decisões políticas. Se não fossem dívidas do Estado a ADSE certamente seria obrigada a constituir uma provisão. Se a ADSE não conseguir recuperar estas dívidas, estes montantes terão de ser abatidos, como perdas efetivas para a ADSE, com consequências graves na sustentabilidade da ADSE. Estas dívidas são a contrapartida dos resultados líquidos registados em anos anteriores, contabilizados em *“resultados transitados”*, que se não forem recuperados determinarão a sua redução e, conseqüentemente, também a redução em igual montante dos Fundos Próprios da ADSE que, em 31.12.2017, totalizava 431,56 milhões €, que assim ficariam reduzidos apenas a 212,76 milhões €.

A análise feita às contas da ADSE de 2017 permite tirar conclusões importantes que se sintetizam da forma que se apresenta seguidamente, para ficarem mais claras:

- a. As contas apresentadas procuram respeitar o princípio de especialização do exercício, embora ainda não totalmente relativamente aos *“descontos cobrados”* cujo desvio se espera que seja de reduzida materialidade, o que permite obter uma informação muito

mais completa e verdadeira dos proveitos e custos da ADSE em 2017, dos seus resultados económicos assim como da sua situação financeira;

- b. Os custos com os regimes convencionado e livre atingiram, em 2017, 557,5 milhões €, o que somados aos custos de pessoal (5,121 milhões €) totaliza 562,62 milhões €. A receita com o “*valor cobrado de descontos*” aos beneficiários titulares somou 573,6 milhões €, de que resulta um excedente de apenas 10,97 milhões €.
- c. Para além dos proveitos com “*o valor cobrado de descontos*” aos beneficiários titulares, a ADSE arrecadou ainda, em 2017, 44,48 milhões € de *reembolsos das Autarquias* e registou, também como proveitos embora não recebidos, 23,1 milhões € de dívidas do Estado à ADSE. Se tivesse sido eliminado o reembolso das Autarquias à ADSE (44,4 milhões €) e transferido para a ADSE o custo do regime livre dos trabalhadores das Autarquias (*estima-se 35 milhões € em 2017*) a ADSE teria registado, já em 2017, um prejuízo de 3,7 milhões € a que provavelmente se adicionariam mais 23,1 milhões € de dívidas contabilizados como proveitos em 2017 mas de difícil cobrança pois depende de decisões políticas;
- d. Esta situação tem a tendência a agravar-se mesmo a curto prazo, se o ritmo de crescimento dos custos com a saúde dos beneficiários (+8,7% em 2017) não for contido, pois é muito superior ao aumento das receitas que têm como fonte os descontos feitos pelos beneficiários titulares (+0,6% em 2017), que é a origem principal do financiamento da ADSE.
- e. Existem também 179,7 milhões € de dívidas à ADSE, que o Tribunal de Contas na Auditoria que fez à ADSE considerou como dívidas efetivas do Estado, que se encontram registadas nas contas da ADSE. A sua recuperação contribuiria para melhorar a sustentabilidade da ADSE durante mais tempo.

Face às conclusões anteriores, o Conselho Geral de Supervisão:

1. Dá o seu parecer favorável às Demonstrações Financeiras da ADSE do exercício de 2017, recomendando que, em relação às futuras, o princípio da especialização do exercício

abranja a totalidade das contas.

**2. Recomenda também:**

- a. Que se crie rapidamente um sistema de informação (BI), pois o existente não permite qualquer controlo efetivo da despesa, e que se dote a ADSE de meios humanos indispensáveis a um controlo eficaz da despesa, combatendo os consumos excessivos e desnecessários, o desperdício e a fraude, visando uma utilização mais eficientes dos recursos que trabalhadores e aposentados da Função Pública disponibilizam à ADSE, procurando assim conter o elevado crescimento dos custos com os regimes convencionado e livre, pois se o não for feito caminhar-se-á rapidamente para uma situação de insustentabilidade.
- b. Que se desenvolvam esforços para que sejam pagos os 179,7 milhões € de dívidas à ADSE, que o Tribunal de Contas considera que são devidas. Considera ainda que a perda de receitas resultante da isenção que gozam os beneficiários com pensões inferiores ao salário mínimo nacional deve ser suportada pela política social do Estado.
- c. Que conjuntamente com o Governo, no quadro da diminuição da receita (reembolso do regime convencionado) e de aumento de custos (pagamento pela ADSE dos custos do regime livre), se encontre uma solução que compense a ADSE.

**Parecer aprovado por unanimidade, em votação final global, na reunião do CGS de 26 de abril de 2018**

**Na especialidade, o Parecer foi votado e aprovado por unanimidade, salvo na página 6:**

- **Alínea a) com 2 votos contra;**
- **Alínea b) com 1 voto contra.**